



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 3

CONVITE Nº 002/2018-CRO3

DECISÃO DE RECURSO

Processo: 64327.003122/2018-95

Trata o presente do julgamento do recurso administrativo interposto pelo licitante **CONSTRUTORA FORTES LTDA** contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que, em 26 de novembro de 2018, declarou habilitada a empresa **CONFERIR ENGENHARIA LTDA**.

Apresentados dentro do prazo, o recurso foi conhecido e disponibilizado no sítio <http://www.cro3.eb.mil.br/index.php/editaislicitacao> e encaminhado através de e-mail, para conhecimento dos licitantes, de acordo com o previsto no parágrafo 3º, inciso III, artigo 109, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O licitante **CONFERIR ENGENHARIA LTDA** apresentou contrarrazões tempestivamente, o que foi divulgado aos demais licitantes.

Assim, passa-se à análise do mérito dos recursos:

Recorrente: CONSTRUTORA FORTES LTDA - CNPJ: 06.070.362/0001-35

O recorrente requer a inabilitação da empresa **CONFERIR ENGENHARIA LTDA** na Tomada de Preços nº 007/2018 - CRO 3, alegando, que a CPL equivocadamente declarou habilitada a empresa **CONFERIR ENGENHARIA LTDA**, haja vista que a mesma descumpriu com os itens 3.1.1; 3.1.2; 2.3.1.1; 2.3.1.2; 7.3.1.2; 7.4.1; 7.5; 9.1.2.1.1; 9.1.2.2; 9.1.2.3 do Edital, no que se refere à nulidade dos documentos e anexos exigidos apresentados devido à falta da assinatura dos dois sócios administradores da empresa **CONFERIR ENGENHARIA LTDA**, como DETERMINA o Contrato Social desta empresa, onde sua administração deve ser feita EM CONJUNTO e não isoladamente.

Admissão do Recurso

Depreende-se que o presente recurso deve ser admitido e analisado, eis que em conformidade com os ditames legais e com as descrições do edital.

A empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.277.959/0001-46, em suas contrarrazões, alega que houve um equívoco por ocasião da juntada dos documentos de habilitação no envelope nº 1, e foi remetido o contrato social antigo da empresa, em que de

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

fato está expressamente previsto que a administração da empresa deve ocorrer de forma conjunta.

Informa, ainda, a contrarrazoante, que o atual contrato social atualizado, vigente desde 28 de agosto de 2018, dispõe expressamente que a administração da empresa caberá a ambos os sócios em conjunto ou separadamente.

CLAUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, representando a sociedade em todos os seus negócios ativa e passivamente, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Ademais, acrescenta, o instrumento convocatório prevê (item 7.2.1.) que o SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira. A contrarrazoante está devidamente credenciada em todos os níveis do SICAF, inclusive o contrato social atualizado está anexado ao sistema desde data anterior à sessão pública ocorrida em 26 de novembro do corrente ano.

Finaliza afirmando que resta evidenciado que de fato os documentos de habilitação da contrarrazoante poderiam ter sido assinados apenas por um dos sócios e que a tese recursal da recorrente se baseou em documento que não está mais em vigor, e que foi remetido de maneira equivocada pela contrarrazoante, já que sua remessa era prescindível por expressa previsão editalícia.

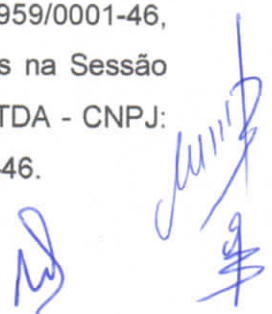
Diante dos argumentos supracitados, solicita a contrarrazoante que seja mantida a aceitação de sua habilitação.

O pleito da contrarrazoante merece acolhimento eis que em conformidade com os ditames legais e com as descrições do edital.

A CPL concorda com as contrarrazões apresentadas e analisadas.

CONCLUSÃO:

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação da CRO 3, designada pelo Boletim Interno nº 90, de 13 de julho de 2018, após análise do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA FORTES LTDA - CNPJ: 06.070.362/0001-35 e diante das contrarrazões apresentadas pela empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.277.959/0001-46, resolve **manter a decisão** em que haviam sido declarados pela CPL habilitados na Sessão Pública de 26 de novembro de 2018 as empresas CONSTRUTORA FORTES LTDA - CNPJ: 06.070.362/0001-35 e CONFERIR ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.277.959/0001-46.

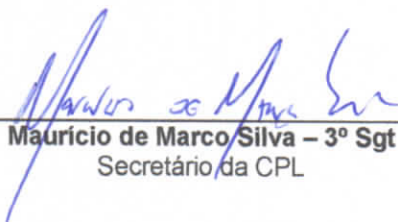


Em consequência, a Sessão pública para abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas fica marcada para 10 de dezembro de 2018, às 14:30 horas, na Subseção de Licitações e Contratos da CRO 3.


Porto Alegre, RS, 4 de dezembro de 2018.



Moisés Davi Almeida e Silva – Cap
Presidente da CPL



Maurício de Marco Silva – 3º Sgt
Secretário da CPL



Gabriel Benedeti – Cb
Secretário Substituto da CPL

CONVITE Nº 002/2018-CRO3

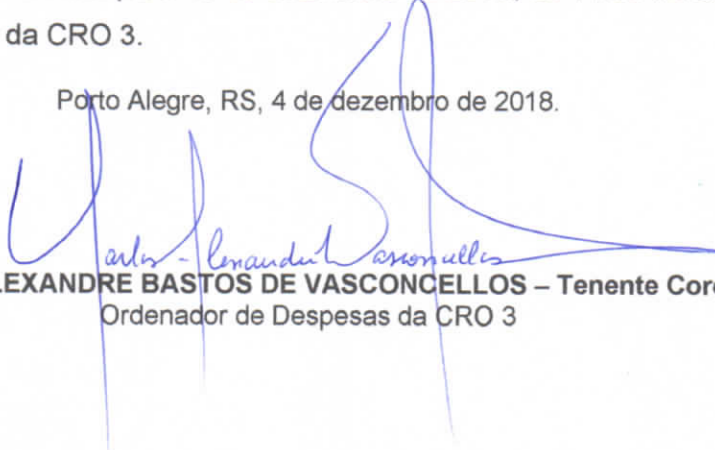
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo: 64327.003122/2018-95

Concordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação da CRO 3 que julgou o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA FORTES LTDA - CNPJ: 06.070.362/0001-35 e a contrarrazão da empresa CONFERIR ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.277.959/0001-46, **mantendo a decisão** em que haviam sido declarados pela CPL habilitados na Sessão Pública de 26 de novembro de 2018 as empresas CONSTRUTORA FORTES LTDA - CNPJ: 06.070.362/0001-35 e CONFERIR ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.277.959/0001-46.

Em consequência, a Sessão pública para abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas fica marcada para 10 de dezembro de 2018, às 14:30 horas, na Subseção de Licitações e Contratos da CRO 3.

Porto Alegre, RS, 4 de dezembro de 2018.


CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas da CRO 3